



Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

**Artigo 116
PLANO DE TRABALHO**

1. Identificação da instituição

2. Identificação do objeto a ser executado:

3. Metas a serem atingidas:

4. Etapas ou fases de execução:

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros:

6. Cronograma do desembolso:

7. Previsão de início e fim da execução do objeto:

Assinatura e carimbo - Instituição



JUSTIFICATIVAS E METAS (Art. 22. Inciso II).

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS (Art. 22. Inciso II-A).

CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (Art. 22. Inciso III)

Descrição	Início	Término



PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22. Inciso IV).

_____ - sc, de _____ de _____.

Representante Legal